

(CIT-265/43)  
CO/BII

Exce. 1.278/43

1943

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que figurem como recorrentes e recorridos, reciprocamente, a Empreza Construtora Universal Ltda. e Zapoleão Lagranha que não se conformaram com a decisão do Conselho da Quarta Região de Justiça do Trabalho, no processo de reclamação do segundo contra a primeira;

CONSIDERANDO que a empresa, em seu recurso extraordinário, cita decisão do Conselho Nacional do Trabalho prolatada em 1936, dirigindo o recurso ao Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que, na contestação do recurso do segundo recorrente, dita empresa declara que seu recurso é para o Conselho Nacional do Trabalho e não para a Câmara de Justiça do Trabalho, o que demonstra, claramente, que se refere ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que o segu do recorrente dirige o recurso, também extraordinário, à Câmara de Justiça do Trabalho, deixando, todavia, de invocar decisão de qualquer dos órgãos a que se refere o art. 203 do Regulamento, e

CONSIDERANDO que, assim sendo, não tem esta Câmara o que julgar, não podendo suprir a falta de citação do segundo recorrente, vez que a parte contrária se dirige ao

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Pleno, somente a esse caberia examinar toda a matéria jurídica preventiva controvertida, dando às razões de ambas as partes o valor que julgar merecerem;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, mandar encaminhar o presente processo ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Doryval Lacerda

Procurador

Assinado em 28/6/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/7/43